



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-B.

.....
§ 5º Será inscrita no histórico escolar do estudante concluinte somente a situação regular quanto à participação na segunda etapa do Enamed, vedado o registro de nota individual, classificação, conceito, condição de proficiência ou resultado de tentativas realizadas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o tratamento conferido ao resultado individual do estudante na segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica, Enamed, harmonizando as disposições da Medida Provisória nº 1.370, de 2026, com os princípios da proporcionalidade, da proteção de dados pessoais e da coerência normativa.

O texto vigente do § 5º do art. 9º-B determina que a primeira nota obtida pelo estudante na segunda etapa do Enamed conste permanentemente de seu histórico escolar. A previsão, contudo, revela-se incompatível com a sistemática instituída pela própria Medida Provisória, especialmente com o disposto no § 4º do mesmo artigo, segundo o qual a nota individual deve ser disponibilizada exclusivamente ao participante e, em caráter restrito, à



respectiva instituição de educação superior, vedada sua divulgação nominal a terceiros.

A incongruência torna-se ainda mais evidente diante da possibilidade expressamente assegurada ao participante de realizar novamente a segunda etapa do Enamed em edições subsequentes, caso não alcance o nível de proficiência exigido. Nesse contexto, a primeira nota obtida não necessariamente refletirá o resultado definitivo do estudante nem sua efetiva condição de proficiência para o exercício da Medicina.

A manutenção permanente dessa nota inicial no histórico escolar produz consequência desproporcional, pois perpetua registro de desempenho que poderá ter sido posteriormente superado pelo próprio estudante em nova avaliação. Trata-se de informação que deixa de retratar a situação efetiva do concluinte e passa a representar resultado transitório de processo avaliativo cuja própria legislação admite reaplicações sucessivas.

O histórico escolar tem por finalidade registrar o percurso acadêmico do estudante, os componentes curriculares cursados, o aproveitamento acadêmico e a regularidade de sua formação. Não se destina à divulgação permanente de resultados individuais obtidos em exame nacional voltado simultaneamente à avaliação da formação médica, à regulação dos cursos e à aferição de proficiência profissional.

A solução proposta aproxima o tratamento conferido ao Enamed daquele já adotado pelo ordenamento jurídico para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, Enade. Nesse modelo, o histórico escolar registra apenas a situação regular do estudante quanto ao componente obrigatório de avaliação, preservando-se a confidencialidade dos resultados individuais e evitando-se a exposição desnecessária de informações de desempenho acadêmico.

A emenda não altera a estrutura do Enamed, não reduz as exigências para o exercício profissional da Medicina e tampouco interfere na utilização da nota individual nas hipóteses legalmente autorizadas. Os resultados continuarão disponíveis ao participante e à instituição de ensino superior, podendo ser empregados para as finalidades previstas em lei e regulamento, inclusive em



processos seletivos que legitimamente utilizem o desempenho no exame como critério de classificação.

A proposta apenas impede que uma nota inicial, eventualmente substituída por resultado posterior mais favorável ao estudante, seja convertida em registro permanente de seu histórico escolar. Com isso, preserva-se a coerência interna da Medida Provisória, assegura-se tratamento proporcional aos participantes e reforça-se a proteção dos dados pessoais relacionados ao desempenho individual no exame.

Diante do exposto, a emenda merece aprovação.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

Deputado Dr. Zacharias Calil
(MDB - GO)

